

de cada prestação não paga, submete-se a regramento próprio - rectius, especial -- qual o da Lei 8.213/91, artigo 41-A (INPC).Precedentes do STJ.Ônus sucumbenciais. Isenção legal de honorários advocatícios e custas, olhos postos no art. 129, parágrafo único da lei 8.213/91, mas não quanto à taxa judiciária, de índole e fato gerador diversos daquelas, nos termos do enunciado 42 do FETJ (Súmulas 76 do TJRJ).Recurso provido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

039. APELAÇÃO 0005988-23.2016.8.19.0006 Assunto: Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA DO PIRAI 1 VARA Ação: 0005988-23.2016.8.19.0006 Protocolo: 3204/2018.00009216 - APELANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI PROC.MUNIC.: STENIO CESAR LUTTERBACH LEMGRUBER APELANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI PROC.MUNIC.: MARCELO MACEDO DIAS APELADO: ANGELA MARIA MOREIRA HIGINO SILVANO ADVOGADO: CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY OAB/RJ-034958 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE AS HORAS EXTRAS E SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DAS FÉRIAS. COM RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS A ESTE TÍTULO. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO. VERBAS SALARIAIS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NÃO INCORPORÁVEIS AO VENCIMENTO DO SERVIDOR PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CUJA INCIDÊNCIA SE CONSTITUÍRIA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA AUTARQUIA RÉ. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM FLUIR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 188 DO STJ. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA, QUE SE IMPÕE PARA DETERMINAR QUE O JUROS MORATÓRIOS INCIDAM A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA NA FORMA FIXADA NO JULGAMENTO DO REXT. Nº 870.947, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos recursos, reformada em parte a sentença em remessa necessária, nos termos do voto do Des.Relator. .

040. APELAÇÃO 0090296-70.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0090296-70.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00008908 - APELANTE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ADVOGADO: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES OAB/RJ-151285 APELADO: LORENZO D'ARIENZO REBELLO BARRETO GONÇALVES REP/P/PAI LEONARDO D'ARIENZO REBELLO BARRETO GONÇALVES APELADO: LEONARDO D'ARIENZO REBELLO BARRETO GONÇALVES APELADO: NATASSHA KINSK D'ARIENZO REBELLO BARRETO GONÇALVES ADVOGADO: ODIR DE ARAUJO FILHO OAB/RJ-064645 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE MÉDICO NÃO CREDENCIADO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE QUE NECESSITAVA BENEFICIÁRIO, TENDO O TITULAR, RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO CONTRATO, SOLICITADO REEMBOLSO INTEGRAL DOS HONORÁRIOS MÉDICOS E DAS DESPESAS DE INTERNAÇÃO A ALEGAÇÃO DE QUE OS MÉDICOS E HOSPITAIS CREDENCIADOS NÃO ESTARIAM APTOS A REALIZAR A CIRURGIA. MATÉRIA QUE ENVOLVE ANÁLISE PERICIAL TÉCNICA QUE NÃO FOI FEITA DIANTE DA INDICAÇÃO DO MÉDICO CONTRATADO DE QUE A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA DEVERIA SER REALIZADA EM PRAZO EXÍGUO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE OU ABUSIVIDADE NA PRETENSÃO DA EMPRESA EM EFETIVAR O REEMBOLSO NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO FIRMADO JÁ QUE O REEMBOLSO INTEGRAL PRESSUPUNHA A COMPROVAÇÃO DE QUE OS MÉDICOS E HOSPITAIS CREDENCIADOS NÃO ESTARIAM APTOS A REALIZAR O PROCEDIMENTO MÉDICO SOLICITADO E QUE OS SEUS RESULTADOS ESTARIAM PREJUDICADOS SE A INTERVENÇÃO NÃO OCORRESSE NO PRAZO DE DOIS MESES PROVA CUJA PRODUÇÃO FOI DISPENSADA, EM SEDE JUDICIAL, SENDO DEFERIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMEDIATA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. CORRETA SE MOSTRA A SENTENÇA QUE DETERMINOU O REEMBOLSO INTEGRAL DAS DESPESAS SUPOSTAS JÁ QUE A EMPRESA RÉ OPTOU EM NÃO COMPROVAR QUE, ENTRE SEUS CREDENCIADOS HAVERIA UM UROPEDIATRIA CAPAZ DE REALIZAR A CIRURGIA NO PRAZO REQUERIDO. AUSENTE DOS AUTOS SEQUER INDÍCIOS DE QUE O PACIENTE, ORA 1º AUTOR, POR CONTA DA DISCUSSÃO TRAVADA ENTRE SEUS PAIS E O PLANO DE SAÚDE A RESPEITO DO VALOR DO REEMBOLSO, DA QUAL SEQUER TINHA CIÊNCIA, TENHA SUPOSTADO LESÃO À SUA INTEGRIDADE FÍSICA OU EMOCIONAL NÃO HAVENDO COMO SE RECONHECER, EM RELAÇÃO A ELE, DANO MORAL IN RE IPSA. DISCUSSÃO TRAVADA ENTRE OS RESPONSÁVEIS DO PACIENTE, ORA 2º E 3º AUTORES, E A EMPRESA RÉ, NÃO CONFIGURA POR SI SÓ DANO MORAL JÁ QUE OS ARGUMENTOS DA EMPRESA ESTAVAM ALCERÇADOS NOS TERMOS DO CONTRATO POR ESTES FIRMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 75 TJRJ. PRECEDENTES. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs.: Usou da palavra o advogado, Dr. Odir de Araújo Filho.

041. APELAÇÃO 0034971-21.2016.8.19.0042 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL Ação: 0034971-21.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00007856 - APTÉ: GENILZA CARNEIRO DA SILVA FREITAS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APDO: MUNICIPIO DE PETROPOLIS ADVOGADO: FERNANDA DE SOUZA CARDOSO DE LEMOS OAB/RJ-118273 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE REUMATÓIDE. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO REQUERIDO NA INICIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA PARA QUE SEJA APLICADA MULTA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DAR. FACULDADE CONFERIDA AO MAGISTRADO EM ADOTAR OS MEIOS COERCITIVOS QUE ENTENDER ATINENTES PARA EFICÁCIA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. APLICABILIDADE DO ARTIGO 536, CAPUT E § 1º DO CPC/2015. DESNECESSÁRIA A FIXAÇÃO DE MULTA NESTE MOMENTO PROCESSUAL. NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CABE AO MAGISTRADO ADOTAR AS MEDIDAS EFICAZES PARA CONCRETIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA NA SENTENÇA.RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

042. REMESSA NECESSARIA 0028583-62.2015.8.19.0002 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 8 VARA CÍVEL Ação: 0028583-62.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00007969 - AUTOR: MATHEUS TAVARES BARBOSA LÍRIO PINTO ADVOGADO: TANIA TAVARES BARBOSA OAB/RJ-069251 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VIVIANE COSER VIANNA **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO NO ENEM PARA A CURSO UNIVERSITÁRIO. RECUSA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM EMITIR O CERTIFICADO EM RAZÃO DA IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS. REQUISITO QUE DEVE SER RELATIVIZADO. IMPETRANTE QUE DEMONSTROU TER CAPACIDADE INTELECTUAL TÉCNICAMENTE COMPATÍVEL COM A ETAPA DE ENSINO ALMEJADA. INCABÍVEL IMPEDIMENTO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.